



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DE 13 DE MAIO DE 2024

INDICACÕES

Indicação Nº 271/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA SÃO JOÃO, CRUZAMENTO COM A RUA PEDRO SIMOSO – BAIRRO SAÚDE – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 272/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA GOIÁS, CRUZAMENTO COM A RUA PARANÁ – BAIRRO SAÚDE – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 273/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA INSTALADO TELA PROTETORA NO ENTORNO DA QUADRA DE AREIA "ARENA CARLITO" LOCALIZADA NA PRAÇA LUCINDA BRASI BRANDÃO, BAIRRO INOCOOP– REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 274/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NA TELA PROTETORA DO ENTORNO DA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA PRAÇA LUCINDA BRASI BRANDÃO, BAIRRO INOCOOP– REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 275/2024 -

Assunto: Solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que providencie a troca da grade do parquinho da Avenida Jacareí que se encontra totalmente danificada. Objetivo atender reclamações de munícipes e dificultar o acesso, no período noturno, de pessoas com atitudes suspeitas e usuários de drogas.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 276/2024 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SE PROCEDA A IMEDIATA INSTALAÇÃO DE UM DISPOSITIVO REDUTOR DE LOMBADA OU FAIXA ELEVADA NA AVENIDA JORGE TIBIRIÇA.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 278/2024 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SE PROCEDA A IMEDIATA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM DO MATO, PODA DAS ÁRVORES E LIMPEZA GERAL NO PRÉDIO DO ANTIGO CEMPI ALFREDO BERGAMO, LOCALIZADO NO JARDIM EUROPA

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação Nº 279/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA LOURENÇO FRANCO DE CAMPOS (DEFRENTE AO NUMERAL 566) – BAIRRO SANTA CLARA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 280/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES NO TRECHO ESPECÍFICO DA AVENIDA DA SAUDADE, CRUZAMENTO COM A RUA ITORORÓ (PRÓXIMO AO NUMERAL 587) BAIRRO TUCURA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 281/2024 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE LIMPEZA E RETIRADA DO LIXO E ENTULHO ACUMULADO NA ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NA PRAÇA CATARINO MARANGONI – BAIRRO TUCURA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 167/2024 -

Assunto: Requeiro ao Exmo. Prefeito, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, a convocação da senhora Maria Aparecida Rossi, Coordenadora da Casa dos Conselhos e do senhor Thiago Paquez Lucon, Presidente do COMAD, Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas para comparecerem, na Sessão de Câmara do dia 24 de junho de 2024 para explicar o que é o conselho e falar sobre a Semana Municipal de Combate às Drogas.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 168/2024 -

Assunto: Reiteramos o requerimento nº 519/2023 aprovado por unanimidade no dia 1 de novembro de 2023 por meio de sua secretaria competente, informações sobre quais medidas estão sendo tomadas para execução da lei municipal nº 6.455 de 2022, que instituiu e oficializou o Campeonato Municipal do Atleta com Deficiência Física, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, e deu outras providências, no município de Mogi Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 169/2024 -

Assunto: Reiteramos o requerimento nº 520/2023 aprovado por unanimidade no dia 1 de novembro de 2023 Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, informações sobre quais medidas estão sendo tomadas para execução da lei municipal nº 6.560 de 2023, que determina prioridade na instalação de placas de orientação em braile nas vias públicas. **Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 170/2024 -

Assunto: Reiteramos o requerimento nº 528/2023 aprovado por unanimidade no dia 9 de novembro de 2023 Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, informações sobre porque o departamento competente responsável não vem cobrando a empresa Elektro para que a mesma faça a troca dos postes que estão em péssimas condições, aparecendo ferragens estrutural, postes inclinados e tesouras quebradas

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 171/2024 -

Assunto: Requeiro ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, informações sobre qual o valor Total atual que consta na conta da CIP (Contribuição de Iluminação Pública), com encaminhamento do extrato bancário detalhado do mês anterior a data deste requerimento.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 172/2024 -

Assunto: Reiteramos o requerimento nº 527/2023 aprovado por unanimidade no dia 9 de novembro de 2023 ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, informações sobre como a prefeitura faz a fiscalização dos trabalhos e cumprimento das obrigações da empresa concessionária Elektro em relação aos serviços prestados no município de Mogi Mirim, bem como, que informe se há previsão legal ou contratual para que a prefeitura aplique penalidades à empresa Elektro, pela má prestação dos serviços, encaminhando o documento que conste tais previsões.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 173/2024 -

Assunto: Reiteramos o requerimento nº 525/2023 aprovado por unanimidade no dia 9 de novembro de 2023 Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, informações sobre quais medidas estão sendo tomadas para que a Elektro cumpra com a obrigação de dar manutenção em toda rede elétrica do município, tendo em vista, que, por toda a cidade há galhos de árvores tocando na rede elétrica e automaticamente desligando a energia, causando transtorno e prejuízos para à população de Mogi Mirim/SP

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 175/2024 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DA REFORMA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NA PRAÇA CATARINO MARANGONI, ENTRE AS AVENIDAS DA SAUDADE E JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, BAIRRO DO TUCURA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 176/2024 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A QUANTIDADE DE INSPETORES DE ALUNOS QUE CONSTAM NO QUADRO DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 177/2024 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE A ALTERAÇÃO PROMOVIDA NO ZONEAMENTO DOS PLC 04/2024 E O PLC 05/2024.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 178/2024 -

Assunto: Requeiro ao Exmo. Senhor Prefeito, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, esclarecimentos sobre a negativa do fornecimento de informações pela secretaria municipal de saúde, em clara afronta às prerrogativas dos Vereadores desta Câmara Municipal e em desrespeito à Constituição Federal, à Lei Federal de Acesso à Informações e à Lei Municipal nº 6.035 de 2018.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOCÕES

Moção Nº 105/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELO 36º ANIVERSÁRIO DA MISSÃO ASSISTENCIAL “PAZ E VIDA” DE MOGI MIRIM, PARABENIZANDO TODOS OS MEMBROS DESTA RENOMADA IGREJA, NA PESSOA DO APÓSTOLO VILMAR DACAMPO E APÓSTOLA SUELI SIQUEIRA DACAMPO.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Moção Nº 106/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À CONFEITARIA E CAFETERIA “QUATRO ESTAÇÕES” PELA INICIATIVA AO EMPREENDEDORISMO NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO, EM MOGI MIRIM, GERAÇÃO DE EMPREGOS E INCENTIVO AO TURISMO ATRAVÉS DA GASTRONOMIA.

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção Nº 107/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A FATEC MOGI MIRIM "ARTHUR DE AZEVEDO" PELA 12ª EDIÇÃO DO "FATEC DE PORTAS ABERTAS".

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Moção Nº 108/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES COM A ACIMM PELA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA EDIÇÃO DO "FESTIVAL GASTRONÔMICO SABORES DE MOGI MIRIM 2024: EDIÇÃO REGIÕES DO BRASIL"

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO, ALEXANDRE CINTRA E OUTROS

Moção Nº 109/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA DIVINA BENTA ALVARENGA, OCORRIDO EM 07/05/2024.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES E OUTROS

Moção Nº 110/2024 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA NISIA LUIZ DE OLIVEIRA, OCORRIDO NO DIA 03 DE MAIO DE 2024.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR E OUTROS



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 60124
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 044/24

[Proc. Adm. nº 9053/2024]

Mogi Mirim, 6 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, por Remanejamento Parcial de Dotações Orçamentárias, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), apresentado neste Projeto de Lei se faz necessária na seguinte Secretaria Municipal:

Secretaria de Serviços Municipais, recurso destinado para pagamento de Eletricista, por meio do Consórcio CEMMIL.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 225.000,00.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

01.52	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
01.52.11	Gestão de Serviços Municipais	
01.52.11.15.451.1001.2022	Manutenção de Atividades de Iluminação Pública	
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	225.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	TOTAL	225.000,00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial suplementar será coberto mediante remanejamento parcial de dotação orçamentária vigente:

01.52	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
01.52.11	Gestão de Serviços Municipais	
01.52.11.15.451.1001.2022	Manutenção de Atividades de Iluminação Pública	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	225.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	TOTAL	225.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2024, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de maio de 2024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 55 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 045/24
[Proc. Adm. nº 7780/2024]

Mogi Mirim, 7 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de licitações e contratos administrativos.

A Lei Federal 14.133/2021, conhecida como "Nova Lei de Licitações e Contratos", representa um marco histórico na modernização da Administração Pública brasileira. Ela traz inovações significativas para os processos licitatórios, visando à maior eficiência, transparência e economicidade na aquisição de bens, serviços e obras.

Embora a Lei 14.133/2021 estabeleça diretrizes gerais para a atuação dos Agentes de Contratação e Pregoeiros, sua efetiva implementação depende de regulamentação específica. Essa regulamentação é crucial para garantir a uniformidade e a previsibilidade dos processos licitatórios.

A regulamentação detalhará as atribuições, responsabilidades e procedimentos a serem seguidos pelos Agentes de Contratação e Pregoeiros, assegurando que as licitações sejam conduzidas de forma padronizada. Isso contribui para a segurança jurídica e para a igualdade de condições entre os licitantes.

A regulamentação estabelecerá requisitos mínimos de qualificação e capacitação para esses profissionais, garantindo que estejam aptos a desempenhar suas funções com competência e responsabilidade. Isso contribui para a qualidade dos processos licitatórios e para a gestão eficiente dos recursos públicos.

A regulamentação da Lei 14.133/2021, em relação aos Agentes de Contratação e Pregoeiros, trará diversos benefícios para a Administração Pública e para a sociedade mogimiriana, como: maior eficiência e economicidade nas compras públicas; com a otimização dos processos licitatórios e a redução de custos; maior transparência na publicação de informações detalhadas sobre os processos licitatórios e a facilitação do controle social; melhores serviços públicos, com a aquisição de bens, serviços e obras de melhor qualidade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 56 DE 2024

REGULAMENTA A LEI FEDERAL 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, TRATANDO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º O Agente de Contratação, os membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, empregado efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Em licitações, na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 4º Os agentes citados no *caput* deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 61/24

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio, de integrante de Comissão de Contratação, não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção II Do Agente de Contratação

Art. 3º As licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser conduzidos preferencialmente por empregado efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, designado Agente de Contratação.

§ 1º O Agente de Contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme delimitado na Seção I.

§ 2º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º Na ausência de servidor ocupante de emprego efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo Poder Público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

§ 4º O exercício da faculdade prevista no § 3º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício.

§ 5º Para o atendimento do § 4º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a esta Lei.

Seção III Da Comissão de Contratação



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 6124

FOLHA Nº 07

Art. 4º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pela autoridade máxima do órgão.

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Contratação será preferencialmente empregado efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, observado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no *caput*, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da Comissão de Contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 6º Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Seção IV Da Equipe de Apoio

Art. 7º A Equipe de Apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na licitação.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção V Das Atribuições Dos Agentes de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º O agente e a Comissão de Contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 61/24
FOLHA Nº 08

- Apoio;
- I - coordenar e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;
 - III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
 - V - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
 - VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - VII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;
 - VIII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, ainda que abaixo do valor referencial;
 - IX - elaborar, em parceria com a Equipe de Apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
 - X - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em Lei;
 - XI - examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

Art. 9º A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação, com as respectivas equipes de apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Administração Municipal.

Art. 10. Na realização de suas atribuições, a comissão e o Agente de Contratação poderão solicitar auxílio técnico à Procuradoria-Geral do Município, à Comissão Gestora e aos órgãos de Controle Interno, observados os limites das respectivas atribuições previstos em Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 61/24

FOLHA Nº 09

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida, e deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município pela autoridade máxima do órgão.

§ 2º Todos os pedidos de auxílio deverão ser autuados e encaminhados às unidades de destino em observância às regras gerais de processo administrativo do Município.

§ 3º As autuações serão realizadas por meio do sistema único de processo eletrônico do Município.

Art. 11. A comissão e o Agente de Contratação, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade e eficiência e os que lhe são correlatos.

§ 1º Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo Agente de Contratação deverão ser levadas a termo ou lançadas no respectivo sistema eletrônico de acompanhamento, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social.

§ 2º Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Contratação, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de Equipe de Apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 12. O Agente de Contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da Equipe de Apoio, salvo comprovada má-fé.

Art. 13. A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da Comissão de Contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de maio de 2024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 56 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 046/24

[Proc. Adm. nº 5872/2018]

Mogi Mirim, 9 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Por força da Lei Municipal nº 6.677, de 20 de setembro de 2023, esta Municipalidade autorizou a permissão de uso de veículo automotor à entidade **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**.

A permissão de que trata a Lei em comento, teve por objetivo o uso do veículo para o transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Ocorre que, segundo informação da Secretaria de Assistência Social, a entidade permissionária vem encontrando dificuldades em realizar a cobertura do seguro do veículo, seguro este obrigatório conforme estabelecido na Lei retro mencionada.

Em decorrência dessa dificuldade e sem o seguro, o veículo encontra-se em desuso, o que dificulta as ações da entidade, haja vista que o bem é um instrumento imprescindível para o fim a que se destina.

Dito isto, é esta matéria para suprimir o inciso VI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.677/2023, onde dispõe que a entidade fica condicionada a contratação de apólice de seguro para o veículo.

Por consequência, também será suprimido o item 3.6. da Cláusula Terceira, consignado no Termo de Permissão de Uso que é parte integrante da Lei objeto desta propositura.

Com a supressão dessa obrigatoriedade, tanto na Lei autorizativa, quanto no Termo de Compromisso, a contratação de apólice de seguro do veículo dado em permissão de uso ficará a cargo do Município.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 63124

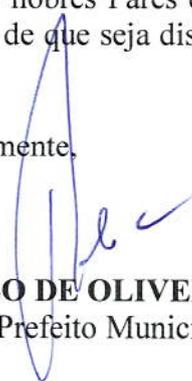
FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 63124

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 59 DE 2024

SUPRIME DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.677, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o inciso VI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.677, de 20 de setembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso de veículo automotor ao **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 15.872/2018.

Parágrafo único. Fica, também, suprimido o item 3.6. da Cláusula Terceira, consignado no Termo de Permissão de Uso que é parte integrante da Lei que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Com a supressão dos dispositivos de que trata esta Lei, a contratação de apólice de seguro do veículo dado em permissão de uso ficará a cargo do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal nº 6.677, de 20 de setembro de 2023, e do Termo de Compromisso, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de maio de 2024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 59 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal